Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 125/2014 Erechim, 22 de Julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 114/2014, que Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem nas microáreas n.º 16, 55, 12 e 87.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 114/2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem nas microáreas n.º 16, 55, 12 e 87.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem, individualmente, nas microáreas n.º 16, 55, 12 e 87.

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos de Agente Comunitário de Saúde estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, será de R$ 1.111,69 (mil, cento e onze reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2.º A contratação, de que trata esta Lei, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de julho de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva contratar, em caráter temporário, 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para atuarem nas microáreas n.º 16, 55, 12 e 87.

Os Agentes Comunitários de Saúde atuarão, individualmente, em cada uma das microáreas n.º 16, em razão de licença saúde da servidora Maria Fátima dos Santos Soares, n.º 55, em razão da licença saúde da servidora Joara Jamaica Machado de Oliveira, n.º 12, em razão da exoneração da servidora Isabel Cristina Scholl Gasparin, e n.º 87, em face da exoneração da servidora Scheila Fátima Medeiros.

Das áreas requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, será necessária a realização de processo seletivo simplificado nas microáreas n.º 12 e 87, pois não há cadastro de reserva para as mesmas. Já nas áreas n.º 16 e 55 há uma pessoa no banco de concursados para cada microárea.

Diante deste arrazoado, a Secretaria Municipal de Saúde solicita a viabilidade de contratação temporária dos cargos citados, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de julho de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal